LEI Nº 6.017
de 14 de agosto de 2018.

"Dispõe sobre a criação do COMSEP - Conselho Municipal de Segurança Pública e do FUMSEP - Fundo Municipal de Segurança Pública, e da outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP

Art. 1° Fica criado o COMSEP - Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão integrante do Poder Executivo, de natureza participativa e representativa da comunidade, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública do município, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

Art. 2º Compete ao COMSEP:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;

IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII - dar posse aos seus conselheiros;

IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, visando à superação de problemas de segurança pública no Município, desenvolvendo e propondo projetos de parcerias;

X - propor intercâmbio, consórcios, celebração de convênio e termo de cooperação com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

XI - contribuir para a realização da conferência municipal de segurança com a participação da Polícia Civil, Polícia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, Corpo de Bombeiro, CONSEG, Defesa Civil, OAB, Tiro de Guerra, liderança de associação de bairros e outras entidades civis;

LEI Nº 6.017
de 14 de agosto de 2018.

XII– participar das reuniões comunitárias realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança;

XIII– contribuir para a promoção da integração da Guarda Civil Municipal com as forças de segurança do município e CONSEG;

XIV - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 3° O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II – um representante da Guarda Civil Municipal;

III - um representante da Polícia Militar;

IV - um representante da Polícia Civil;

V - um representante do Corpo de Bombeiros Militar;

VI – um representante do Poder Judiciário;

VII – um representante do Ministério Público;

VIII – um representante da Câmara Municipal dos Vereadores;

IX - um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu e Região;

X – um representante do CIESP (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo);

XI – um representante do ACE/CDL de Botucatu (Associação Comercial e Empresarial e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Botucatu);

XII - um representante do CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança);

XIII – um representante da OAB/SP - Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Botucatu;

XIV - um representante da Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar do Estado de São Paulo;

XV - um representante do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - um representante da AEDIT - Associação das Empresas do Distrito Industrial III.

§ 1° Os membros do COMSEP são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2° O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3° Cada membro do COMSEP terá um suplemente, para substituir o respectivo titular, em caso de impedimento ou vacância.

§ 4° Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

LEI Nº 6.017
de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP.

Art. 5º O COMSEP reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da presidência do conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso e previamente determinado.

Art. 6° O COMSEP elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP

Art. 7º Fica criado o FUMSEP - Fundo Municipal de Segurança Pública, entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de bens, uniformes e equipamentos de uso constante dos órgãos públicos que exercem atividades de segurança pública do município".

Art. 8º Os recursos do FUMSEP também poderão ser utilizados para capacitação dos guardas civis municipais e treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem na defesa civil.

Art. 9º O FUMSEP tem por objetivo:

I - facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município;

II – financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização, à construção e aquisição de viaturas e de equipamentos de uso constante da Guarda Civil Municipal de Botucatu.

III – financiar cursos de capacitação e de atividades preventivas de segurança pública, defesa civil e proteção cidadã.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput do artigo referem-se exclusivamente aos programas de segurança pública do Município.

Art. 10. São gestores do FUMSEP:

I – o Chefe do Poder Executivo;

II – o Secretário Municipal de Segurança Pública;

III – o Conselho Municipal de Segurança Pública;

Art. 11. São atribuições dos gestores do FUMSEP:

I - Coordenar a execução dos recursos do FUMSEP, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP;

LEI Nº 6.017
de 14 de agosto de 2018.

II - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao FUMSEP;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao FUMSEP;

IV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Governo:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

V - Providenciar junto a contabilidade do município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

VI - Apresentar à Câmara Municipal quando solicitado a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VII- Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VIII- Manter o controle da receita do FUMSEP;

IX - Encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

X - Providenciar o Termo de Doação dos Bens duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam.

§ 1º A contabilidade do FUMSEP far-se-á concomitante com àquela elaborada pelo Município.

§ 2º A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo delegar tal ato ao Secretário Municipal de Segurança.

Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 12. São receitas do FUMSEP:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao Fundo;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública;

V - doações, auxílios, contribuições e transferências de recursos financeiros de entidades nacionais, internacionais, governamentais e da iniciativa privada;

LEI Nº 6.017
de 14 de agosto de 2018.

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor e da venda de materiais;

VII - recursos advindos de convênio, acordos, termos de cooperação, termos de parcerias e de contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais;

VIII- Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FUMSEP serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança e aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP.

Art. 13. Constituem ativos do FUMSEP:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Segurança.

Art. 14. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 15. A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Capítulo IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16. Imediatamente após a sanção da Lei de Orçamento, a Secretaria Municipal de Governo apresentará ao Conselho Municipal de Segurança o quadro de aplicação dos recursos do FUMSEP para apoiar os programas e projetos de segurança pública municipal.

Art. 17. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso. Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais abertos por decreto do Executivo.

Art. 18. A despesa do FUMSEP constituir-se-á:

I - das despesas com aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública;

II - do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

III - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

LEI Nº 6.017
de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Único. É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos, e para despesas com a manutenção e o custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas.

Art. 19. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei, será depositada bem como movimentada através de rede bancária oficial.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O FUMSEP terá vigência indeterminada.

Art. 21. O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município.

Art. 22. Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de agosto de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de agosto de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente